



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

54

PROCESSO ADMINISTRATIVO CMNS Nº. 019/2023
Dispensa nº 016/2023

CONTRATO Nº 019 /2023

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE E A
EMPRESA: LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES*

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Barimar do Nascimento, CPF nº 536.527.115-72, brasileiro, residente e domiciliado, Nova Soure — Bahia Presidente, doravante denominado, CONTRATANTE, e a empresa LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, situada a, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.289.876/0001-53, aqui representada pelo Representante Legal Sr(a). **EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS**, inscrito no cadastro de pessoa física CPF sob o Nº 777.498.475-53 e RG nº 07.955.754-67 -SSP-BA, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 019/2023, Dispensa de Licitação 016/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2004 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do Objeto

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitida ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria- SIGA/TCM-BA, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais, durante o mês de marco de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA — Do Regime de Execução

- 2.1. O regime de execução do objeto ora pactuado é o da empreitada por preço global.
- 2.2. Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e capacitação dos funcionários envolvidos no gerenciamento e alimentação do SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria) na área pública administrativa, compreendendo: Atender as Resoluções emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios referentes ao; Assessorar no preenchimento das informações dos Módulos do SIGA determinados pela legislação, proporcionando ao ente público o cumprimento de todas as exigências do TCM/BA; Assessorar as respostas das diligências mensais e anual do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/BA que forem requisitadas pelo Sistema SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria. Cadastro; Orçamento; Informes mensais: Contábil, Financeiro, Orçamentário, Alterações orçamentárias. Área Pessoal, Atos de Pessoa, Atos Jurídicos, Prestação de Contas, Obras, Outros Informes.
- 2.4. Os serviços serão executados pelo técnico da licitante vencedora de forma presencial ou por meio de consultas via e-mail e/ou telefone.
- 2.5. A licitante vencedora deverá prestar os serviços da melhor forma para atender o sucesso do objeto do presente Processo Licitatórios.
- 2.6. A execução dos serviços, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, conforme disposto no Art. 69 da Lei Federal nº. 8666/93.
- 2.6.7 A CONTRATADA deverá prestar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução do objeto,
- 2.6.8. A prestação dos serviços será efetuada nas quantidades solicitadas pela CMNS, com prazo de atendimento da realização dos serviços não superior a 02 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação.
- 2.6.9. Cadastros - Cadastro de Cargos, Manutenção do Cadastro de Pessoas, Manutenção do Cadastro de Responsáveis, Manutenção do Registro da Unidade Gestora, Manutenção do Cadastro de Contas - Plano de Contas, Cadastro de Regra de Diária, Remuneração, Administrando Competências, Bens Patrimoniais, Frota e Regra de Adiantamento.
- 2.6.10. Tabelas - Tabela Interna do Sistema.
- 2.6.11. Contratos de Despesas, Certidões de um Contrato, Aditivos de um Contrato. Convênios - Aditivos de Convênios, Termos de Parceria, Licitações Homologadas, Dispensas / Inexigibilidades. Obras - Cadastramento de Fiscais, Cadastro de Obras e Medição de Obras, Outros Informes, Consumo de Combustível, Movimentação de Bens do Almoxarifado, Relatórios, Emissão de Relatórios, Formalização. Preencher Justificativa - Informes Mensais e Carga de Documentação Digitalizada.



55

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

2.6.12. Prestar informações técnicas necessárias para a regularidade do Sistema SIGA e que sejam direcionadas para o pleno atendimento do conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas bem como, evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão das informações prestadas no Sistema SIGA.

2.6.13. A assessoria do Sistema SIGA visa orientar além dos demais servidores, devera ter um acompanhamento em paralelo com os responsáveis pelo Controle Interno na promoção e o respeito às leis e regulamentações, bem como a normas e diretrizes emanadas do próprio órgão ou entidade, desde que não conflitem com a legislação em vigor.

2.6.14. Considerando que o Sistema SIGA ser um centralizador de informações dos Atos Administrativos dos Municípios e Câmaras é pertinente que a assessoria tenha com uma das incumbências a verificação em conjunto com o Controle Interno no auxílio dos relatórios que devem ser encaminhados ao TCM/BA, contendo os controles específicos, tais como:

I - a execução orçamentária e financeira;

II - o sistema de pessoal (ativo e inativo);

III - os bens patrimoniais;

IV - os bens em almoxarifado;

V - os veículos e combustíveis;

VI - as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes;

VII - as obras públicas, inclusive reformas;

VIII - as operações de créditos;

IX - os limites de endividamento;

X - os adiantamentos;

XI - as doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos;

XII - a dívida ativa;

XIII - a despesa pública;

XIV - a receita;

XV - a observância dos limites constitucionais;

XVI - a gestão governamental;

"XVII - os precatórios, estando estes em conformidade com os artigos II" e 12º da Resolução n.º 1.120/2005 do TCM/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA — Do Preço

3.1. O preço pactuado pela CONTRATANTE e CONTRATADA para a execução completa dos serviços, compreendendo do início ao final deste, é no valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA — Das Condições de Pagamento

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global para 01 (um) mês de R\$ R\$3.000,00 (três mil reais), através de débito em conta ou cheque nominativo, logo após a emissão da nota fiscal atestada pelo setor responsável.

4.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA — Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

5.1. Os preços contratados não poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2. Os preços contratados não serão reajustados.

CLAUSULA SEXTA — Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega

6.1. O presente acordo terá vigência no mês de março de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

6.2. Os serviços terão início previsto para o dia 10 de março, encerrando-se em 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — Do crédito pelo qual correrá a despesa

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

0101- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias

CLÁUSULA OITAVA — Das garantias

8.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.



56

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA NONA — Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

- 9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.
- 9.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.
- 9.3. A Contratante tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato; com antecedência de 48 horas.
- 9.4. As partes têm a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.
- 9.5. A Contratada tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA — Das penalidades cabíveis e das multas

- 10.1. À particular contratada, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.
- 10.2. As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.
- 10.3. O pagamento de valores referentes a multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Das obrigações da contratada

- 10.1. A empresa contratada será designada ao serviço, zelando pela boa qualidade, prazo de entrega e horário. Deverá ainda entregar os serviços de acordo com especificações apresentadas no Termo de Referência.
- 10.2. A CONTRATADA, além das obrigações consideradas contidas neste Termo de Referência, obriga-se a:
- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes, a critério da Administração;
 - b) Prestar os serviços na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta;
 - c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a CMNS ou a terceiros;
 - d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação exigidas no Edital (an. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8666/93);
 - e) Assessorar a Câmara Municipal de Nova Soure nas informações relacionadas ao objeto cumprindo todas as exigências legais;
 - f) Manter profissional em seu adimplente quadro de com funcionários, o órgão de classe contrato da de sua prestação categoria de serviços na área Administrativa; e/ou contrato social no mínimo um.
 - g) Iniciar a Execução dos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme especificações do termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - h) Zelar pelo bom e fiel andamento dos serviços;
 - i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - k) instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas Internas, quando for o caso;
 - l) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - m) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
 - n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a responsabilidade das obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - o) Não permite que seus empregados e/ou subcontratados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento;
 - p) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que farão parte da equipe que participará direta ou indiretamente da execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação;
 - q) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



57

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações da contratante

A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas no Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 8666/93;
- b) Transmitir a CONTRATADA as informações necessárias à prestação;
- c) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará após a apresentação da nova fatura devidamente ratificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.
- h) Efetuar, nos prazos previstos no Contrato, o pagamento devido a CONTRATADA oriundos do serviço prestado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos casos de rescisão

- 13.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.
- 13.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias.
- 13.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 13.4. O término do contrato fora da sua previsão será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes CONTRATANTES darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei, ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Da vinculação à Dispensa de licitação

- 14.1. O presente Contrato se vincula ao Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos

- 15.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Das Disposições Gerais

- 16.1. A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços;
- 16.2. A CONTRATADA, obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pela Câmara Municipal;
- 16.3. A CONTRATADA implementará as sugestões e determinações da CONTRATANTE sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SESÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Fica responsável por este contrato o Srª Ana Carla de Araujo Santos Oliveira e na sua ausência o seu suplente Srª Silvia Bonfim da Silva.
- 17.1.1. Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- 17.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

58

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

18.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os Contratantes elegem foro da comarca da Contratante como o único competente para tanto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos legais efeitos.

Nova Soure - BA, 10 de março de 2023.

Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE
Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara

LICITEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
CNPJ: 10.289.876/0001-53
CONTRATADO

Fiscal do Contrato
Srª Ana Carla de Araujo Santos Oliveira

Suplente de Fiscal do Contrato
Srª Silvia Bonfim da Silva

TESTEMUNHAS:

Nome: Alexsandra de Jesus Muniz
CPF: 001749565-25

Nome: João Carlos da Silva
CPF: 669.196.255-91

Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia

Quarta-feira, 22 de Março de 2023 - Pag.7 - Ano XI - Nº 94



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
 CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93.

Resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Dispensa Nº. 016/2023, Constitui o presente na presente contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitida ao Sistema Integrado de Gestão e Contabilidade- SIGA/TCM-BA, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais, declarando como vencedor (a), por oferecer o menor preço, a empresa **INPEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.865.130/0001-53, Valor global de R\$3.000,00 (três mil reais). Atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 8.666/93.

Nova Soure/BA, 10 de março de 2023.

Barimar do Nascimento
 Presidente da Câmara

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro - 48.460-000
 (75) 3437-2722 - Fax (75) 3437-2992
 Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023

CONTRATADA: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS.

CNPJ: 10.289.876/0001-53

OBJETO: Constitui o objeto do presente contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitida ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA/TCM-BA, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais.

VIGÊNCIA: 10/03/2023 a 31/03/2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

0101- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultorias

ELEMENTO DA DESPESA: 3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais).

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93

LICITAÇÃO: Dispensa nº 016/2023.

DATA DO CONTRATO: 10.03.2023.

Nova Soure - BA, 22 de março de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
Barimar do Nascimento
Presidente da CMS





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE RESULTADO FINAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATO Nº 019/2023.

O presidente da CPL juntamente com sua equipe de licitação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Licitatório Dispensa nº 016/2023, e em atenção a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL, CONTRATO Nº 019/2023:**

PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA 016/2023 – objeto
Constitui o objeto do presente contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no gerenciamento das informações a serem transmitida ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria- SIGA/TCM-BA, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 20(vinte) horas semanais. **ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09/03/2023 – HOMOLOGAÇÃO: 10/03/2023- DATA DA ASSINATURADA DO CONTRATO: 10/03/2023 – PRAZO FINAL: 31 de março de 2023.**

CONTRATANTE:

CÂMARA DE NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48.

CONTRATADA:

EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS, inscrita sob o CNPJ/MF: 10.289.876/0001-53; vencedor com Valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Publique-se. Pelo presente, promova a publicação imediata deste resultado da dispensa de licitação nesta data.

Nova Soure - Ba, 22 de março de 2023

Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno